



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 011/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR – SEPM, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR – SEPM**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, CEL PM CLAUDIO DE BESSA HALICKI, RG 54.608, ID. FUNC. 2323375-3, por delegação de competência conferida pela resolução SEPM Nº 2474, de 18/05/2022, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE** pela **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 011/2023, firmado com a **empresa o INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO**, situado na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166/401 – Centro – Niterói – RJ, CEP: 24.030-092 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.985.753/0001-07**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo Sancionatório nº. 350133/001897/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do Contrato nº 011/2023, relativo a execução das 1ª e 2ª etapas do concurso para admissão ao Curso de Formação de Soldados (CFSd/2023), constituída pela aplicação da prova escrita objetiva (1ª etapa) e prova escrita discursiva (2ª etapa), na forma do Anexo I do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 78, os incisos I, II e VIII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, operando efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA (Dos efeitos): A rescisão unilateral, de que trata este termo, não exime a **CONTRATADA** de eventuais sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, e não a isenta do dever de reparar os danos do inadimplemento contratual ensejador da dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO (Da quitação): Será assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data da assinatura do presente instrumento.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
Rio de Janeiro, RJ, 2023/07/22



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar

CLÁUSULA TERCEIRA (Da fundamentação): CLÁUSULA TERCEIRA: da fundamentação: em razão do descumprimento dos itens 12.7, 12.10, 12.11, 12.13, 12.19, 12.20, 12.23, 12.27, 12.34, 12.36, 12.37, do Termo de Referência e no Anexo I, do Termo de Referência, no Item 1.7, alínea "d, f, h, o, r", no item 1.8, alínea "b, c, h, i, n" e no item 1.12, alínea "d", incidindo também nas cláusulas contratuais, nas alíneas "a, b, c, d, i, da cláusula quarta, a cláusula sétima, cláusula oitava e cláusula décima terceira do contrato n 011/2023 e o inadimplemento acarretou a anulação da 1ª Etapa da prova do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados de 2023, o que, por conseguinte atrasou todo o cronograma do certame, sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, passível de sanção; A conduta da contratada com ampla repercussão nas mídias e redes sociais caracteriza negligência, ferindo frontalmente a imagem institucional da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, gerando lesão ao interesse público e contrariando os princípios da moralidade, da eficiência, da legalidade e segurança jurídica, nos termos do art. 78, os incisos I, II e VIII, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo e vista o disposto no Processo Administrativo Sancionatório – PAS, processo nº. 350133/001897/2023.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do Termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por assim decidir, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
CLAUDIO DE BESSA HALICKI – CEL PM
ID. FUNC. 2323375-3

MAS RG 77-539
TESTEMUNHA

TEN CEL RG: 67-794
TESTEMUNHA